

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38

NIRE nº 35300618041

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** 17 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da **EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, Sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das S.A."), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.
- 3. MESA.** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Oferta", respectivamente); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e da Cessão Fiduciária (ambos conforme abaixo definidos), na forma do Compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (iv) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se

limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas na *"Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a EPR 2 Participações S.A., na qualidade de fiadora, ("EPR" ou "Fiadora") e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a EPR Litoral Pioneiro S.A ("Concessionária" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 717 (setecentos e dezessete) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (h) **Registro Automático na CVM.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido

automaticamente, por se tratar de oferta pública de debêntures simples de emissor, em fase operacional, registrado na categoria B, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores; (b) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos na Resolução CVM 30) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- (j) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), conforme o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da EPR Infraestrutura PR S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.
- (k) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

- (l) **Colocação Parcial.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.
- (m) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação na Emissão).
- (n) **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- (o) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.
- (q) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (r) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia e observar o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão.

- (s) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com os procedimentos da B3.
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (u) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive (“Remuneração das Debêntures”), calculada conforme a fórmula a constar da Escritura de Emissão.
- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme tabela a constar da Escritura de Emissão, até à Data de Vencimento (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de

multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

- (y) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

Em caso de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor Base de Resgate das Debêntures"), e acrescido do prêmio *flat* aplicável para a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures em questão, conforme indicado na tabela a constar da Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, caso aplicável ("Valor do Resgate Facultativo das Debêntures"); e (ii) em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data

de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Valor Base de Amortização das Debêntures”), e acrescido do prêmio *flat* aplicável para a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures em questão, conforme indicado na tabela a constar da Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, caso aplicável (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”).

Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão

(z) Resgate Antecipado Obrigatório Total. Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de (i) até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Concessionária dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (ii) até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Agente Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), caso tenha a decretação de encampação da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, denominado “Rodovias do Paraná – Lote 2” pelo Poder Concedente (“Resgate Antecipado Obrigatório”), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), e (2) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os

Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas da que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (bb) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das S.A., adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (cc) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (dd) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.
- (ee) Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora ("Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Garantias Reais das Debêntures. Sem prejuízo da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (1)** a alienação fiduciária, pelos acionistas da Companhia ("Acionistas"): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integram e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", celebrado em 22 de novembro de 2023 entre os Acionistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da Primeira Emissão") e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 8 de fevereiro de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Original"), e, ainda, por

meio do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Original, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme abaixo definido);

- (2) alienação fiduciária pela Companhia: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Concessionária, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Concessionária que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Concessionária que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em*

Garantia e Outras Avenças", celebrado em 22 de novembro de 2023 entre a Companhia, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Original"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Original, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais; e

- (3)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, (i) da totalidade dos direitos creditórios da conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais serão depositados (1) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia em razão da titularidade de ações de emissão da Concessionária; e (2) os recursos decorrentes de eventual Aporte Adicional Debêntures (conforme definido na Escritura de Primeira Emissão, a seguir definido), realizado nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, as "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), conforme termos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 22 de novembro de 2023 entre a Companhia, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária Original"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o

Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, "Aditamentos aos Contratos de Garantia", e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, "Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que a Cessão Fiduciária é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.

(gg) Compartilhamento de Garantias Reais. As Garantias Reais são objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e os titulares das debêntures emitidas no âmbito da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.*" celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, a EPR e a Concessionária em 22 de novembro de 2023 ("Primeira Emissão de Debêntures" e "Escritura de Primeira Emissão", respectivamente), de forma proporcional ao saldo devedor da Emissão e da Primeira Emissão de Debêntures ("Compartilhamento de Garantias Reais").

(hh) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Classificação de Risco. Não será atribuído *rating* às Debêntures.

(jj) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária e da Cessão Fiduciária, na forma do Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Aditamentos aos Contratos de Garantia.

5.3. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.

5.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores; (b)

contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário da Conta Vinculada e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

5.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas Presentes: EPR 2 Participações S.A. (por: Enior Stein Júnior e José Carlos Cassaniga) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

[assinaturas seguem na página seguinte]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EPR Infraestrutura PR S.A., realizada em 17 de dezembro de 2024.]

Mesa:

José Carlos Cassaniga
Presidente

Enio Stein Júnior
Secretário

Acionistas:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Enio Stein Júnior e José Carlos Cassaniga

PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas